

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL

REGIMENTO DA FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO - FAU

A Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, nomeado pela Portaria número 1728, de 20 de julho de 2023, em cumprimento a decisão do egrégio Colegiado da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e da Congregação do Instituto de Engenharia do Araguaia, promulga o seguinte

## REGIMENTO

- **Art. 1º** Esta resolução é completar a resolução do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) vigente, a qual define o organograma da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).
- **Art. 2º** A Estrutura Organizacional da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo do Instituto de Engenharia do Araguaia (IEA) está delineada no Anexo I desta resolução, o qual é parte integrante e inseparável.
- **Art. 3º** A Faculdade de Arquitetura e Urbanismo do Instituto de Engenharia do Araguaia é constituída dos seguintes órgãos administrativos:
- I Diretoria;
- II Conselho da Faculdade (Colegiado);
- III Secretaria da Faculdade;
- IV Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- VI Coordenação de Projeto Final de Curso;
- VII Coordenação de Estágio Supervisionado;
- VIII Coordenação de Laboratório;
- IX Coordenação de Empresa(s) Júnior(es)
- **Art. 4º** As turmas regulares dos cursos ofertados pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo do Instituto de Engenharia do Araguaia podem eleger um membro representante e um suplente, sendo que, tal representante não substitui a necessidade de eleição do representante do corpo discente no Colegiado da Faculdade, nem tão pouco, ocupa as funções do representante do corpo discente membro do Colegiado da Faculdade.

**Parágrafo único.** O mandato deste representante da turma é pelo tempo de integralização do curso (regular), podendo ser revogado por interesse da turma e/ou Colegiado, a qual deverá realizar a eleição de novo representante.

**Art. 5º** A função do representante de turma é auxiliar na comunicação dos docentes para com a turma e representá-la em demandas coletivas, o que não se sobrepõe a demandas individuais, as quais podem ser conduzidas pelo discente interessado.

- **Art. 6º** O fluxo de demandas de pautas, requisições, reivindicações, solicitações ou qualquer outra demanda de cunho pedagógico na relação entre discente e docente, em primeira instância, deve ser tratada com o docente, sejam elas questões individuais ou coletivas.
- § 1° As de demandas de pautas, requisições, reivindicações, solicitações ou qualquer outra demanda de cunho pedagógico na relação entre discente e docente devem ser tratadas, obrigatoriamente, em via escrita por meio do Formulário Geral, endereçado ao docente por meio dos canais oficiais (e-mail institucional) de comunicação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo do Instituto de Engenharia do Araguaia, para o devido registro e correto encaminhamento para demais instâncias (se for o caso).
- § 2° Somente quando esgotadas as possibilidades de comunicação e deliberação na primeira instância, a demanda (seja individual ou coletiva) deve ser encaminhada pelo demandante para o Núcleo Docente Estruturante realizar a apreciação.
- § 3° No caso de o Núcleo Docente Estruturante não possa deliberar sobre a querela ou não encontre solução que atenda as partes (desde que a demanda não esteja em conflito com normativa, regramento e/ou deliberação anterior do órgão), essa será encaminhada para o Colegiado, encaminhamento esse realizado pelo Presidente do Núcleo Docente Estruturante.
- § 4° Uma vez que a querela não encontre solução que atenda as partes e não esteja em conflito com normativa, regramento e/ou deliberação anterior do órgão, a demanda será encaminhada para a Congregação da Unidade, na qual seguirá os trâmites específicos definidos por ela.
- § 5° Demandas de pautas, requisições, reivindicações, solicitações ou qualquer outra demanda de cunho pedagógico, que não sigam o fluxo previsto no Art. 6 e seus parágrafos, retornará ao demandante para que inicie o fluxo correto.
- § 6° O Anexo I registra o fluxo anteriormente comentado no Art. 6 e seus parágrafos.
- § 7° As demandas de aproveitamento de componente curricular, por serem decisões estruturadas, apesar de serem questões pedagógicas, devem seguir fluxo específico: preenchimento do Formulário Geral e entrega ou envio por correspondência eletrônica para a Secretaria da Faculdade.
- **Art. 7º** O fluxo de demandas de pautas, requisições, reivindicações, solicitações ou qualquer outra demanda de cunho administrativo e/ou não pedagógico, seja o demandante discente ou docente, em primeira instância deve ser tratada com a Diretoria, sejam elas questões individuais ou coletivas.
- § 1° As de demandas de pautas, requisições, reivindicações, solicitações ou qualquer outra demanda de cunho administrativo e/ou de carácter não pedagógico devem ser tratadas, obrigatoriamente, em via escrita por meio do Formulário Geral, o qual pode ser entregue ou enviado via correspondência eletrônica para a Secretaria da Faculdade, para o devido registro e correto encaminhamento para demais instâncias (se for o caso).

- § 2° No caso de a Diretoria não possa deliberar sobre a querela ou não encontre solução que atenda as partes (desde que a demanda não esteja em conflito com normativa, regramento e/ou deliberação anterior do órgão), essa será encaminhada para o Colegiado, encaminhamento esse realizado pelo Diretor ou Diretora em exercício.
- § 3° Uma vez que a querela não encontre solução que atenda as partes e não esteja em conflito com normativa, regramento e/ou deliberação anterior do órgão, a demanda será encaminhada para a Congregação da Unidade, na qual seguirá os trâmites específicos definidos por ela.
- § 4° Demandas de pautas, requisições, reivindicações, solicitações ou qualquer outra demanda de cunho administrativo e/ou não pedagógico, que não siga o fluxo previsto no Art. 7° e seus parágrafos, retornará ao demandante para que seja dado início ao fluxo correto.
  - § 5° O Anexo I registra o fluxo anteriormente comentado no Art. 7° e seus parágrafos.
- **Art. 8º** Além da exceção prevista no § 7º do Art. 6º, as demandas de pautas, requisições, reivindicações, solicitações ou qualquer outra demanda que sejam relacionadas as Coordenações definidas nos incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI, como também, com os Núcleos de Estudos, podem ser tratadas diretamente com o docente responsável pela Coordenação ou Núcleo ligada ao assunto da demanda, da mesma forma, com o responsável técnico (Técnico de Laboratório).
- § 1° No caso de o docente responsável não puder resolver a querela, essa será encaminhada para apreciação do Núcleo Docente Estruturante, o qual, posteriormente, encaminhará para ser votada no Colegiado da Faculdade, desde que, a mesma não esteja em conflito com normativa, regramento e/ou deliberação anterior do órgão.
- § 2° O responsável técnico de laboratório tem autonomia de tomar decisões sobre demandas imediatas e posteriormente, se necessário, deve levar ao coordenador de laboratório e/ou a diretoria.
  - Art. 9º Questões omissas nesta resolução serão deliberadas pelo Colegiado da Faculdade.
- **Art. 10º** Esse regimento entra em vigor na data de sua aprovação no Instituto Engenharia do Araguaia.

## ANEXO I - FLUXO DEMANDAS FAU-IEA

